

## **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 3262/2021

## TERMO DE COLABORAÇÃO №028/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A ADEVIRP — ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pela Gestora das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ADEVIRP**, neste ato representada pela Presidente Marlene Taveira Cintra CPF Nº 982.701.768-34, RG nº 11.348.380-6, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela OSC ADEVIRP na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com Deficiência Visual e seus Familiares.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$** 12.000,00 (Doze mil reais) através de depósito bancário na(s) conta corrente de custeio nº 129.359.1, Agência 3235-2, Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração; Recurso Municipal.

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela
 OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta
 Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistênciais a que se refere o objeto;





## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. № 3262/2021

- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Política Nacional Assistência Social;
- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistênciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política assistencial município;
- X Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- XIII Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

Ma



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

 XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX — Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

d m



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. № 3262/2021

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII — Apresentar Balanço patrimonial do Exercício acompanhado de Demonstrações de Resultado de exercício, Demonstração de Mutação do Patrimônio Social, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Notas Explicativas, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor, na Prestação de Contas Final;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

- I Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- II Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes da Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- III Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, como as viabilizadas pela rede local;
- IV Possibilitar que o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- V Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- VI Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;
- VII Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 12 (doze) meses, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social: 08.244.0015.2052.0000 Proteção Especial — Recursos Próprios; 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; 510.000 Código de Aplicação; 0.01.00 Fonte de Recurso.

## **TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 10 VAGAS**

RECURSO	VALOR 12 meses
Municipal	R\$ 12.000,00

4



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

## DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualiquantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil. Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

- I Taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;
- III Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- V Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- VI Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.





## **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 3262/2021

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1434/2021** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestora da parceria a Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF 249.946.338-43.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 21/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu



Je Je



## **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROC. ADM. Nº 3262/2021

término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações

In do



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I Advertência formal;
- II Suspensão do repasse mensal;
- III Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;
- Parágrafo 1º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- Parágrafo 2º Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- Parágrafo 3º A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
- Parágrafo 4º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.
- Parágrafo 5º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no





## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

preâmbulo do presente Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais

hal



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

**Decisões Nulas de Pleno Direito.** Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

**Novação.** A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado administrativo nº 3262/2021.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Município de São Joaquim da Barra

Wagner José Schmdit

Prefeito de São Joaquim da Barra

ADEVIRP

Marlene Taveira Cintra

São Joaquim da Barra (SP), 21 de Janeiro de 2022.

Presidente

Gestor(a) da Parcerja:

Nome: Maria Angélica Venâncio Bastianini

CPF: 249.946.338-43

testemunhas:

Nøme: Janaína Cristina Paulino

F: 369.702.268-75

Nome: Tamiris Olivato da Silva

CPF: 351.129.948-94



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ADEVIRP

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 022/2022.

OBJETO: A OSC PRESTARÁ SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E SEUS FAMILIARES.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 12.000,00

**EXERCÍCIO (1): 2022** 

ADVOGADO(S)/ N° OAB/ E - MAIL: (*)	The second second second

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

## Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JANEIRO DE 2022.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

## **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Marlene Taveira Cintra

Cargo: Presidente

CPF:982.701.768-34

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

## PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Marlene Taveira Cintra

Cargo: Presidente da ADEVIRP

CPF: 982.701.768-34

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

#### CARTILHA EXPLICATIVA

## DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da





#### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

 III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto na dispensa.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e

4



## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

vídeos, se for o caso;

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social com observações quanto aos indicadores apresentados na dispensa.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- Os resultados (já) alcançados e seus benefícios; a)
- Os impactos econômicos ou sociais; b)
- O grau de satisfação do público-alvo; c)
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. d)

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc





## DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 3262/2021

deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

 I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.







## PLANO DE TRABALHO 2022 - São Joaquim da Barra

## 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: ADEVIRP - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão CNPJ: 02.500.153/0001-23 Preto e Região Inscrição Municipal: 10793901 Endereço: Av. Leais Paulistas, 706, Jardim Irajá. DDD/Telefone: E-mail: UF: CEP: Cidade: servicosocial1@adevirp.com.br (16)3913-1900 SP 14020-650 Ribeirão Preto Nome do representante legal do proponente: Marlene Taveira Cintra RG: 11.348.380-6 Cargo/Função: Presidente CPF: 982.701.768-34 **DDD/Telefone** (16)3913-1900 Endereço Residencial do representante legal: Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho N.º 1042 apto. 21 Período de Mandato da Diretoria: 11/02/2019 a 10/02/2023 2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO 2.2 - Prazo de Execução 2.1 - Título do Projeto Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com 02/01/2022 a 31/12/2022 Deficiência Visual e seus Familiares. 2.2 - Descrição da realidade

Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados.

Deve ser demonstrado ainda o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas.

A instituição está localizada no Município de Ribeirão Preto, situado no Nordeste do Estado de São Paulo, a 313 km da capital, no bairro Jardim Irajá, região central de Ribeirão Preto. A instituição foi fundada em 1998, tendo surgido da união da Escola Estadual Prof. Cid Correia Leite, da EMEF Egydio Pedreschi e voluntários da comunidade que perceberam a dificuldade de inclusão de pessoas com deficiência visual. De acordo com os dados do IBGE em 2015, a população Ribeirão Preto registra 666.323 habitantes, sendo que 2.030 pessoas não enxergam e 12.965 pessoas possuem alguma dificuldade visual.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as principais causas de cegueira no Brasil são: catarata glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular. Do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, atingindo 3,5% da população.



Deficientes Visuais Por Região	Total	% População Local
Norte	574.823	3,6
Nordeste	2.192.455	4,1
Sudeste	2.508.587	3,1
Sul	866.086	3,2
Centro-Oeste	443.357	3,2

De acordo com o último Censo da Educação superior, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), anualmente são 16.328 universitários deficientes matriculados no país. Desse total, 10.470 estão em instituições particulares e 5.838 são alunos da rede pública. Confira os números:

Baixa visão	Instituição Privada	1.967	4.297	
	Instituição Pública	2.330		
Cegueira	Instituição Privada	2.098	2.711	
	Instituição Pública	613		
Surdez	Instituição Privada	1.201	1.354	
Julius	Instituição Pública	153		
Surdo e Cegueira	Instituição Privada	121	173	
	Instituição Pública	52		
Total			8.535	

A ADEVIRP executa Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com Deficiência e sua Família no município de Ribeirão Preto e 37 municípios da região. Este serviço tem a finalidade de promover a autonomia, inclusão social e a melhoria de qualidade de vida dos usuários.

A instituição proporciona habilitação e reabilitação nos âmbitos das políticas públicas de Assistência e Educação, em articulação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos. Os profissionais da instituição estão altamente qualificados para atender os deficientes visuais e a ação da equipe está pautada no reconhecimento do potencial da família, na aceitação e valorização da diversidade, sempre voltado para a inclusão social.

## 2.3 - Justificativa do Projeto

Dados do IBGE demostram que aproximadamente 6% da população brasileira tem algum tipo de deficiência, muitos não têm acesso a serviço de reabilitação, dessa forma, vimos à necessidade de criar serviço de atendimento especializado a pessoas com deficiência e sua família, que tiveram suas limitações agravada por violações de direitos.

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), a população mundial chega 07 milhões de habitantes. O mundo tem aproximadamente 45 milhões de pessoas cegas e 135 milhões de indivíduos com baixa visão, sendo que 2/3 são mulheres. Sendo que 90% dos casos de cegueira ocorrem nas áreas pobres, 60% das cegueiras são evitáveis, 25% dos casos são infecciosas e 20% das cegueiras instaladas são recuperáveis.

Percebemos que o deficiente de um modo geral, não encontra respaldo para que a sua sobrevivência e desenvolvimento sejam facilitados. Apesar de a sociedade criar meios, estruturas, ambientes como escolas, locais de trabalho e urbanização para facilitar o acesso dessas pessoas com deficiência, essas atitudes ainda se caracterizam por inadequadas e ineficientes. O interesse da reestruturação e inclusão esbarra na problemática de um sistema capitalista que prioriza o poder econômico no qual é mais barato contratar uma pessoa que não



possui deficiência pelo simples fato de não haver necessidade de investimentos específicos que facilitem a inclusão em determinados espaços urbanos.

O cidadão com deficiência é sujeito de direitos e responsabilidades sociais, tanto quanto os demais cidadãos. A ele devem ser concedidas as mesmas oportunidades de participação social, segundo suas capacidades de desempenho, sem discriminações.

O processo de inclusão social à pessoa com deficiência visual não deve excluir serviços especializados de atendimento enquanto forem necessários. Pelo contrário, os serviços devem ser melhorados, para prestar atendimento cada vez melhor, funcionando como facilitadores de um processo saudável de inclusão.

O atendimento de crianças, adolescentes e adultos deficientes visuais, no Brasil, tem sido realizado por pouquíssimas organizações que encontram grandes dificuldades para seu bom desempenho. Todos nós sabemos das enormes barreiras encontradas pelos educadores, que trabalham sem as mínimas condições para o exercício das suas funções, diante da falta de recursos materiais, tecnológicos de capacitação e apoio.

Portanto, vimos à necessidade de criar serviço de oferta para atendimento especializado a pessoas com deficiência e sua família, que tiveram suas limitações agravada por violações de direitos. A instituição tem, portanto, como prioridade, desenvolver junto às pessoas com deficiência visual um programa que venha propiciar sua autonomia e a melhoria de qualidade de vida, tanto na vida familiar, como na convivência diária na escola, no trabalho e na sociedade, desenvolvendo suas potencialidades proporcionando sua independência, com segurança, eficiência e adequação de acordo com potencial de cada um, evitando assim, a superproteção e o assistencialismo, para que possam ser respeitados em sua totalidade perante a sociedade.

## 3 - OBJETIVOS DO PROJETO

## 3.1 - Objetivo Geral:

Proporcionar Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Visual e suas Famílias, bem como a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para inclusão social, a equiparação de oportunidades, participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência visual.

## 3.2 - Objetivos Específicos:

- Proporcionar ao usuário o aprendizado da comunicação oral e escrita pelo sistema braille e complementação escolar do ensino regular com recursos acessíveis.
- Proporcionar autonomia, fornecendo-lhe suporte técnico especializado e adequado às suas diferentes necessidades.
- Criar espaços para reflexões e troca de experiências de vida; incentivar o autoconhecimento;
- Desenvolver habilidades como: o gosto pela música, à musicalidade, o ritmo, sensibilidade auditiva, o conhecimento de diferentes instrumentos e canto/coral.
- Proporcionar a vivência e desenvolvimento de habilidades, através das oficinas de comunicação e gravação de audiobook.
- Incentivar a prática de atividades esportivas, proporcionando melhoria da qualidade de vida do usuário (Goalball, dança, ciclismo).

## 4 - PÚBLICO ALVO

O público alvo atendido pela Instituição são crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com deficiência visual (cegueira ou baixa visão), residentes no município de São Joaquim da Barra /SP.

## 5- Capacidade total de atendimento





Atender 10 (dez) usuários residentes no município de São Joaquim da Barra /SP.

## 6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto será realizado no Município de Ribeirão Preto, na Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região –ADEVIRP, através da parceria será atendidos os usuários moradores do Município de São Joaquim da Barra, encaminhados pelos serviços da Prefeitura Municipal.

## 7 - METAS E INDICADORES

Metas	Indicadores
07 (sete) / mês	Atender usuários, residentes no município de São Joaquim da Barra.
75% (setenta e cinco) /mês	Frequência dos usuários.
20% (vinte) / ano	Participação em das famílias em eventos e/ou reuniões.
2 (duas) / ano	Realizar reuniões com as escolas do ensino regular em que os usuários estão matriculados.

## 8 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

Atividades	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade	Dia da Semana	Horário
Oficina de Alfabetização pelo Sistema Braille e/ou escrita ampliada, oficina de informática	Leitura e escrita pelo sistema Braille Complementação do ensino regular	Pedagogos/ Professores/ Monitor de informática	Diário	Segunda a Sexta	07h30 às 17h
Atividade da Vida Diária	Propicia condições para que o deficiente visual desenvolva sua capacidade de independência nas atividades de vida diária e prática, como por exemplo: escovar os dentes, pentear os cabelos, organizar a casa e etc	Terapeuta Ocupacional	Diário	Segunda a Sextas	07h30 às 17h
Orientação e Mobilidade	Desenvolve capacidade de orientação e locomoção com independência, eficiência e segurança, com o uso da bengala	Educador físico	Diário	Segunda a Sextas	07h30 às 17h
Psicologia	Atendimentos individuais e/ou Grupais, visando trabalhar as limitações e	Psicóloga	Diário	Segunda a Sextas	07h30 às 17h



	dificuldades afetivo- emocionais ligados a inserção social na comunidade e as relações familiares e interpessoais de um modo geral.					
Oficina Musical	Desenvolvimento de habilidades como: o gosto pela música, a musicalidade, o ritmo, sensibilidade auditiva, o conhecimento de diferentes instrumentos e canto/coral.	Professor música	de	Diário	Segunda à Sextas	07h:30 às 17h
Oficina de Locução	Oferecer oficina de locução, como forma de inclusão ao uso de novas tecnologias e o acesso a cultura, através do Estúdio da ADEVIRP	Monitor Locução	de	Segunda à Sexta	Segunda à Sextas	07h30 às 17h

## 9 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa		Início	Término	
Dupu	Atividade 1.1	Oficina de Alfabetização pelo Sistema Braille e/ou escrita ampliada	02/2022	12/2022
Etapa 1	Atividade 1.2	Oficina de informática	01/2022	12/2022
	Atividade 1.3	Orientação do soroban	02/2022	12/2022
Etapa 2	Atividade 2.1	Oficinas com Terapeuta Ocupacional através das - Atividades da Vida Diária (A.V.D)	02/2022	12/2022
Etapa 2	Atividade 2.2	Atendimento em Orientação e Mobilidade (O.M)	02/2022	12/2022
	Atividade 3.1	Grupos de famílias em grupo	01/2022	12/2022
Etapa 3	Atividade 3.2	Grupos de usuários temáticos	01/2022	12/2022
Etapa 4	Atividade 4.1	Oficina Musical	02/2022	12/2022
Etapa 5	Atividade 5.1	Oficina de Locução/ através do Estúdio da ADEVIRP	01/2022	12/2022

## 10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Participação dos usuários no acolhimento/atendimento inicial, que acontece com equipe técnica responsável, onde os mesmos expressam as suas demandas e interesses.

Semanalmente será realizado grupo de familiares, para que possam expressar a vivência de ter um filho com deficiência, relatando também os aspectos positivos e negativos sobre as atividades desenvolvidas na instituição.

Serão realizadas reuniões participativas com os usuários, discutindo as atividades desenvolvidas na instituição, de forma que contribuam com criticas, opiniões, sugestões de mudanças e elaboração das atividades propostas.





Anualmente: será feita aplicação de questionário aos usuários e/ou responsável legal, para avaliação do serviço oferecido.

## 11 - Recursos Humanos Envolvidos

QTD	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEMANA	FORMAÇÃO	REGIME CONTRATAÇÃO
1	Monitor de informática	40	Ensino Superior	CLT
1	Assistente Administrativo	44	Ensino Médio	CLT
1	Assistente Administrativo	44	Ensino Médio	CLT
1	Assistente Social	20	Ensino Superior	CLT
1	Analista Social	40	Ensino Superior	CLT
2	Auxiliar de Serviço(limpeza)	44	Ensino Médio	CLT
1	Auxiliar Financeiro	44	Ensino Médio	CLT
1	Coordenador ADM Financeiro	44	Ensino Superior	CLT
1	Coordenadora Pedagógica	30	Ensino Superior	CLT
1	Cozinheira	44	Ensino Superior	CLT
1	Monitor de Locução	40	Ensino Superior	CLT
1	Monitora Pedagógica	40	Ensino Superior	CLT
1	Pedagoga	20	Ensino Superior	CLT
1	Pedagogo	40	Ensino Superior	CLT
1	Pedagogo	28	Ensino Superior	CLT
2	Prof. de Orientação e Mobilidade	40	Ensino Superior	CLT
1	Professor de Música	20	Ensino Superior	CLT
1	Professores	20	Ensino Superior	CLT
3	Professores	40	Ensino Superior	CLT



1 Psicóloga	30	Ensino Superior	CLT
1 Recepcionista	44	Ensino Médio	CLT
1 Secretária	44	Ensino Superior	CLT
1 Terapeuta Ocupaci	nal 30	Ensino Superior	CLT

## 12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - Valor total do projeto: R\$12.000,00

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
*Solicitado – Recursos Humanos	12.000,00	0,00	12.000,00

12.2 - Detalhamento da Despesa

DESPESA	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
RECURSOS HUMANOS – PESSOA FÍSICA (Folha de pagamento, 13º Salário, Férias)		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Ribeirão Preto, 10 de janeiro de 2022.

malene I lintea

Marlene Taveira Cintra Presidente